

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO EM BELÉM/PA - CR 4
FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS

TERMO DE RECIPROCIDADE N° 01/2015



Termo de Reciprocidade a ser celebrado entre o
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBio, através da Floresta Nacional de Carajás e o
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA objetivando
Cooperação mútua na execução do Programa de Uso
Público da Floresta Nacional de Carajás.

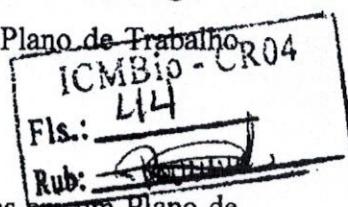
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado ICMBio neste ato representado pelo chefe da unidade de conservação, Floresta Nacional de Carajás, **Frederico Drumond Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Paru nº 33, núcleo de Carajás, CEP 68516-000, Parauapebas - PA, portador da cédula de identidade nº M3693273 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 026.516.356-00, nomeado por Portaria ICMBio nº 227, publicado no Diário Oficial da União do dia 11/05/2009, e o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmir Queiroz Mariano**, brasileiro, portador do RG nº 7913394SSP/PA e CPF 542.083.278-04, residente à Rua 135, QD 50 LOTES 01 AO 04, Bairro Rio Beira Rio II, Parauapebas-PA nomeado pela Ata de Posse do dia 01 de Janeiro de 2013, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo implementar cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, mediante o desenvolvimento de ações administrativas

Página 1 de 6

para a execução do Programa de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás, previsto no Plano de Manejo para Uso Múltiplo da Unidade de Conservação, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º do Decreto nº 2486/98 (criação da FLONA de Carajás), conforme detalhado no ~~Plano de Trabalho~~ que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.



Parágrafo único - As ações dos subprogramas e projetos deverão estar detalhadas em um Plano de Trabalho Bianual, a ser acordado entre as partes, sendo que o ICMBio, através da Gestão da FLONA de Carajás, estabelecerá critérios normativos internos de uso da área e o Município de Parauapebas, através da Coordenação Municipal, acompanhará a execução do referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do ICMBio:

- a) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução de projetos e trabalhos técnico-administrativos;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho, juntamente com o Município de Parauapebas;
- c) Participar da execução do projeto e/ou atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- d) Proporcionar consultoria técnica, treinamento ou qualquer outra capacitação concernente às atividades do ICMBio, que se faça necessário ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos objeto deste;
- e) Garantir o acesso aos funcionários do Município de Parauapebas à Unidade de Conservação para acompanhamento dos trabalhos realizados em parceria, e de acordo com solicitações específicas;
- f) Elaborar subprogramas de acordo com o Programa de Uso Público da Flona Carajás e compatíveis com seu Plano de Manejo;
- g) Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Termo.
- h) Designar em comum acordo com o Município de Parauapebas, um Coordenador do Programa de Uso Público.
- i) Ofertar apoio técnico para os processos de criação, gestão e implementação de Unidades de Conservação Municipais.

II – Do Município de Parauapebas:

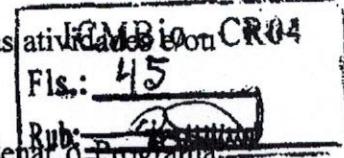
- a) Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, conjuntamente com o ICMBio;
- b) ~~Emitir autorizações de acesso por tempo provisório à Unidade de Conservação de visitantes de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno do Programa de Uso Público.~~

c) Alocar e disponibilizar ao ICMBio os seguintes recursos humanos para executar as atividades e/ou projetos do presente instrumento:

- I. Designar um Coordenador de Nível Superior em área específica para coordenar o Programa de Uso Público na esfera municipal, em comum acordo com o ICMBio;
- II. Designar 03 (três) auxiliares de secretaria a ficarem lotados no escritório do ICMBio em Parauapebas para apoio ao Programa de Uso Público;
- III. Designar um técnico agrícola, que estará voltado ao apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno da FLONA de Carajás;
- IV. Designar 07 (sete) auxiliares administrativos em escala de trabalho conforme horário de funcionamento da Portaria da Flona Carajas, para emissão das autorizações de acesso a Unidade de Conservação;
- V. Designar 02 (dois) vigilantes (por período de trabalho) para a Portaria da Flona Carajás, de acordo com o horário de funcionamento do setor de emissão de autorizações de acordo com o previsto no Regimento Interno do Programa de Uso Público;
- VI. Designar 02 (dois) vigilantes (por período de trabalho) para a Base Avançada de Águas Claras;
- d) Promover o treinamento de recursos humanos para a execução dos serviços técnico-administrativos desenvolvidos pelas atividades e/ou projetos deste Termo;
- e) Alocar recursos financeiros para manutenção e operacionalização da Coordenação de Uso Público a fim de atender o objetivo deste Termo, dispondo assim dos bens (móveis e imóveis), pessoal, técnico e dos serviços propostos no Plano de Trabalho e Regimento Interno do Programa de Uso Público;
- f) Submeter ao ICMBio qualquer proposta de divulgação das ações objeto deste termo;
- g) Otimizar a atuação de coordenação e supervisão do ICMBio, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste termo.

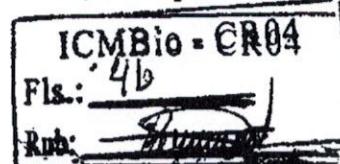
Parágrafo Único: para atendimento do previsto neste Termo, será criada a Coordenação de Uso Público que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Parauapebas, estando responsável por executar as políticas e ações vinculadas aos Objetivos do presente Termo em conjunto com o ICMBio.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS



Para a execução do objeto pactuado neste termo, não haverá repasse de recursos entre os entes, havendo apenas a prestação dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, veículo e pessoal de acordo com o detalhamento no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – Este termo de reciprocidade, por não prever a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerará apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logística e orçamentária.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de reciprocidade será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, por sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS

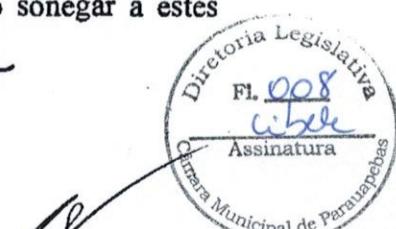
Cada parte se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de seus recursos humanos utilizados nos trabalhos previstos neste termo.

As despesas decorrentes deste termo serão de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada parte, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e/ou equipamentos e demais serviços, respeitadas as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O ente parceiro deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.



Parágrafo segundo - O ente parceiro ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções. Classificação: GR04
relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

47
Fis.: _____
Rubro: _____

Parágrafo terceiro - Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao ente parceiro e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo quarto - Caso o ente parceiro não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Parágrafo quinto - Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada participante pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo sexto - Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPACAO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas, decorrente de trabalhos no âmbito deste termo, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem a autorização prévia e formal das partes que firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será obrigatoriamente, destacada a participação do ICMBio, do Município de Parauapebas através de suas Secretarias participes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das partes deverão ter caráter educativo, informativo ou de interesse social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Caberá ao ICMBio a publicação do extrato deste Termo de Reciprocidade no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil no mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

ICMBio - CR04
Fix.: 48
Rub: 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS MÓVEIS

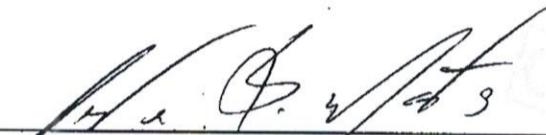
Os bens móveis e equipamentos ou quaisquer serviços ou obras executados em função deste termo no perímetro da Unidade de Conservação passam a integrar o patrimônio da Unidade de Conservação, sem direito a indenização à municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

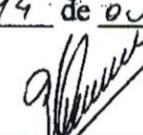
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Reciprocidade, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa ou através da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), as partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Parauapebas-PA, 14 de OUTUBRO de 2015.


FREDERICO DRUMOND MARTINS

CHEFE DA FLORESTA NACIONAL DE
CARAJÁS/ ICMBio


VALMIR QUEIROZ MARIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS/PA

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO REGIS NORONHA DA COSTA MACHADO

CPF: 920251373-20

CI: 98010185918-SSP-CG

TESTEMUNHAS:

2. NÚRIA SANTOS DA SILVA

CPF: 752 126 09372

CI: 6526372 SSP/PA

